

O ESTÁGIO SUPERVISIONADO COMO CONDIÇÃO DE APRIMORAMENTO DO ENSINO JURÍDICO

*Marcos Freitas Pereira – UNITOLEDO**

Resumo: O verdadeiro objetivo dos programas de estágio deve estar diretamente aliado a uma das principais tarefas dos cursos superiores: aproximar a realidade das universidades à realidade prática do exercício das profissões, colaborando assim, para o aprimoramento do ensino jurídico e do próprio operador do Direito. A pesquisa foi realizada com base no acompanhamento doutrinário sobre a evolução do ensino jurídico no país e sobre a real necessidade da vivência prática do operador do direito, colaborando ainda, a experiência vivenciada pelo autor em sua carreira. Assim, tendo em vista que o objeto de trabalho do operador do Direito é a problemática social e a sua conexão com a norma jurídica; e justamente em razão do Direito emanar a partir do fato social, torna-se fundamental essa aproximação entre a teoria e a prática junto à sociedade. Este aprendizado é também, condição para o bom exercício profissional; sem ele, corre-se o risco de termos, eventualmente, uma atividade profissional desconexa da realidade sócio-jurídica.

Palavras-chave: Estágio. Ensino Jurídico. Fato Social. Exercício Profissional.

Abstract: The real objective of the period of training programs must be directly associated to one of the main tasks of the graduation courses: make the content of the university study closer to the practical use of the profession, contributing for the improvement of legal education and the jurist. The research was carried through on the basis of the doctrinal accompaniment about the evolution of legal education in the country and on the real necessity of the practical experience of the jurist, still contributing, the author's career experience. So, having in mind that the object of work of the jurist is the social problem and its connection with the laws; exactly because of the fact that the Law emanates from the social fact, this proximity between practice and theory is imperative. This learning is also condition for the good professional exercise; without it, we may have, eventually, a disconnected professional activity from the social-legal reality.

Key Words: Period of training. Legal Education. Social Fact. Professional Exercise.

1. Introdução

Os cursos de graduação podem ser resumidos, para muitos, exclusivamente nos ensinamentos doutrinários e acadêmicos obtidos no âmbito das faculdades. Entretanto, os cursos superiores devem possuir um caráter muito mais abrangente, estendendo-se até o aprendizado da realidade prática do exercício das profissões.

Essa visão extensiva pode ser vivenciada com a realização de Estágios, capazes de propiciar um aumento do universo de conhecimento do estudante, o que certamente irá contribuir para o aprimoramento da graduação e para a própria formação pessoal e profissional do universitário.

* Advogado. Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Toledo – UniToledo, de Araçatuba – SP.

Ao tratarmos dos cursos de Direito a importância do Estágio alcança um destaque ainda maior, tendo em vista que o Direito emana do fato social. Em razão disso, deve haver por meio do Estágio, a construção desse aprendizado, com a aproximação entre o operador do direito e seu objeto de análise e de trabalho, a problemática social.

2. O Estágio e a Inserção Social

Aproximar a realidade das universidades à realidade prática do exercício das profissões, sem dúvida, é uma das tarefas mais difíceis aos cursos superiores. O universitário, durante um período pré-determinado, cumpre a grade curricular e, ao término, recebe seu tão sonhado diploma; o que o habilitaria ao exercício da profissão. Veremos que a tarefa não é tão simples assim.

Essa seqüência, por mais perfeita que possa parecer, é permeada de situações que diferenciam e aprimoram o conhecimento obtido no âmbito da Universidade. Haja vista a participação do acadêmico em palestras, seminários, fóruns e semanas jurídicas, grupos de estudos, iniciação científica, atividades de monitoria, entre outras.

O primeiro papel a ser questionado é o da Universidade. Ao fornecer uma bagagem teórica específica que exige uma visão crítica da sociedade vigente, ela parece não conseguir formar um profissional competente, capaz de reoperacionalizar a teoria em relação à prática.

Um dos elementos que a Universidade dispõe e que poderia ser redimensionado é o Estágio Supervisionado [...] (PICONEZ; KULCSAR, 2000, p. 63)

Assim, pelo que foi depreendido, verificamos a importância do cunho prático, da experiência e do aprendizado de fato do exercício da profissão. Restringir uma graduação a atividades acadêmicas seria tolher, de certa maneira, a desenvoltura, a contemporização do futuro bacharel, o caminhar das rotinas cotidianas e o próprio sonho do exercício profissional.

Quando uma pessoa pensa em seu futuro, ela nunca o faz de forma despersonalizada. Ao escolher uma forma de se envolver no mundo do trabalho bem como a atividade que vai desenvolver, a pessoa mobiliza imagens que adquiriu durante sua vida. (BOCK, 2002, p. 78)

Justamente nesse momento é que surge o real objetivo dos programas de estágio. Nestes, o universitário tem a oportunidade de vivenciar situações concretas que envolvam os conhecimentos obtidos na faculdade, além de enfrentar as dificuldades inerentes ao exercício da profissão, por mais diversas que possam ser. “Considero os Estágios Supervisionados uma parte importante da relação trabalho-escola, teoria-prática, e eles podem representar, em certa medida, o elo de articulação orgânica com a própria realidade” (PICONEZ; KULCSAR, 2000, p. 64)

Aprender com as dificuldades, diante da necessidade de solução dos conflitos, além de ser altamente eficaz para o crescimento profissional, envolve um trabalho mais árduo, pois nessas hipóteses o estagiário terá que realizar pesquisas, estudos, consultas... sempre focado na hipótese que tem a resolver; ou seja, parte da base assimilada na faculdade para a solução concreta de um problema, lidando com os riscos e as responsabilidades de cada um.

É bem verdade também, que os professores universitários, sobretudo os docentes do curso de Direito, quer nas próprias aulas ou nas atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, sempre procuram trazer para discussão situações hipotéticas ou casos práticos com a finalidade de aproximar os acadêmicos da realidade fática. É louvável essa colaboração, muito embora não possa suprir a lacuna do estágio.

El hecho de dar gran importancia al estudio y a la discusión de los casos en la enseñanza jurídica, deriva del convencimiento de que el derecho es una ciencia de problemas concretos y por consiguiente, algo que debe estar alejado de cualquier forma de dogmatismo abstracto.

El jurista ha de actuar en la convicción de que todo problema jurídico, más que una pura lógica es esencialmente una cuestión de justicia. (BUJÁN, 1996, p. 75)

É fundamental essa aproximação entre a teoria e a prática do direito. Não devemos nunca deixar de lado que o Direito, em si, emana a partir do fato social, ou seja, existindo um fenômeno jurídico necessariamente existe um fato anterior (REALE, 2002, p. 65). É em função dos acontecimentos cotidianos e da necessidade de regramento de uma coletividade que surge o direito para tutelar a vida em sociedade, colaborando para a manutenção da paz social. É, portanto, indissociável a relação entre direito e sociedade.

Ubi societas ibi jus, afirmava Aristóteles, isto é, onde houver sociedade haverá direito, embora possa não haver o *poder*, segundo os anarquistas. É justamente nisso que reside o ponto original do anarquismo: a inexistência de poder coercitivo, embora as normas sociais continuem existindo, despojadas, então, da *jurisdicção*, da *coercibilidade*, enfim. [...] O que o anarquismo – embora no mundo das utopias – sugere é, na verdade, a vida em sociedade por normas *espontaneamente* cumpridas, mediante um consenso social, sem a necessidade de um órgão que as faça cumprir pela força. (AQUAVIVA, 2000. p. 255)

Da passagem podemos inferir que mesmo nos regimes anárquicos há a existência de regramentos. Se estes se fazem presentes até mesmo na anarquia quanto mais ainda no Estado Democrático de Direito, no qual é fundamental manter a coercibilidade e a juridicidade das normas, realizar a efetiva aplicação das Leis ao caso concreto, garantir o bem comum e a paz social, respeitar os limites e garantias constitucionais; sob pena de, ao se descumprir o ordenamento, sofrer uma punição pela conduta ilícita.

[...] das necessidades humanas decorrentes da vida em sociedade surge o Direito, que visa garantir as condições indispensáveis à coexistência dos elementos que compõem o grupo social. O fato que contraria a norma de Direito, ofendendo ou pondo em perigo um bem alheio ou a própria existência da sociedade, é um *ilícito jurídico*, que pode ter conseqüências meramente civis ou possibilitar a aplicação de sanções penais. (MIRABETE, 1999, p. 22)

Fundamentada está, portanto, a essencialidade do Direito na sociedade. E, tendo em vista que ele emana do fato social, nada melhor do que aproximar os operadores do direito até a raiz do ordenamento, ou seja, até o nascedouro do próprio fato social. Deve-se fazer com que o estudante observe de perto a socialização do fato, verificando assim as mazelas, os vícios, as carências e as reais necessidades da sociedade; devendo aperfeiçoar a compreensão e a assimilação de todo o conteúdo.

Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há sempre e necessariamente, um *fato* subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um *valor*, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma *regra* ou *norma*, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor. (REALE, 2002, p. 65)

Outra verdade que não podemos negar é o caráter dinâmico do ordenamento jurídico. A medida que tutela a vida em sociedade o Direito tem a necessidade de se adequar às

transformações pelas quais a humanidade está passando. Tendo em vista que um novo fato surge, correspondente a este deve existir um valor a ser trabalhado e, conseqüentemente, uma nova norma para respaldar essa situação.

Isso pode ser facilmente verificado em função do surgimento de alguns ramos do direito e de outros já existentes, mas que foram se especializando e ganhando notoriedade. Passando a sociedade a demandar a proteção a um determinado fato, antes não vivenciado, ali deve estar o direito para tutelar, de alguma forma, essa necessidade social; visando sempre a manutenção e o estabelecimento da ordem e da paz social.

Em outras palavras, constata-se o exposto acima ao se observar, por exemplo, o Direito do Consumidor, o Direito Ambiental, o Direito Previdenciário, o Direito e os Contratos celebrados por meio da Internet, entre outros. Para todos esses “novos direitos” foi o contato direto com o fato social que permitiu a consagração legal. Assim, o estudante que cuida somente do conhecimento teórico, deixando de lado a vivência da realidade, mais uma vez, perde espaço e deixa, em grande parte, de assimilar todas essas transformações.

O termo *sistema dinâmico* provém de Kelsen, e em oposição ao estático, capta as normas dentro de um processo de contínua transformação. Normas são promulgadas, subsistem no tempo, atuam, são substituídas por outras ou perdem a sua atualidade em decorrência de alterações nas situações normadas. O sistema é apenas uma forma técnica de conceber os ordenamentos, que é um dado social. (FERRAZ JR, 1988, p. 167)

Não podemos esquecer do grande desafio pelo qual tem que passar o bacharel em Direito. Recém graduado, o futuro profissional se desejar exercer a advocacia deve, obrigatoriamente, se submeter ao Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em duas fases. Obviamente a prática do estágio durante o período da universidade colabora, significativamente, para que o candidato possa lograr êxito, até mesmo pelo fato de que na segunda fase a prova é prática e dissertativa.

O contato prévio do bacharel com a matéria a ser trabalhada do ponto de vista prático, na prova da Ordem dos Advogados do Brasil, não só lhe auxilia na aprovação como também transmite segurança e clareza para abordar o problema suscitado. Isso é refletido posteriormente, na vida profissional do advogado. Um estágio que lhe propicie condições de aprendizado auxilia no sucesso da carreira profissional, por mais diversa que possa ser a escolha da área a seguir.

Este aprendizado é condição para o bom exercício profissional. Sem ele, corre-se o risco de termos um profissional desconexo da realidade sócio-jurídica e, assim, poderíamos ter um graduado com conhecimentos puramente teóricos mas sem conseguir uma aplicação prática correta. A psicologia explica essa ocorrência, traduzindo-a como uma espécie de alienação do indivíduo.

Em Marx, o conceito de alienação tem uma definição precisa, baseada numa concepção essencialista do homem: “(...) O objeto produzido pelo trabalho, seu produto, opõe-se agora a ele como **ser alheio**, como um **poder independente** do produtor. O produto do trabalho é trabalho enquadrado num objeto e convertido em coisa física; este produto é uma **objetivação** do trabalho. A realização do trabalho é, ao mesmo tempo, sua objetivação (...)” A alienação não se expressa somente na objetivação, mas também no fato de que o objeto produzido assume uma existência externa independente que se volta contra aquele que produz como alheia e hostil. Existe, pois, uma alienação no objeto e na atividade. (MARX, *apud*, BOHOSLAVSKY, 1995, p. 48)

O papel do estágio, nesse caso, é justamente o de fornecer o conhecimento prático ao estudante, para que este possa complementar a sua formação teórica, assim, engajando-se no

hemisfério amplo e realístico de seu curso. Rosa Kulcsar, ao tratar do estágio supervisionado na carreira do magistério esclarece-nos sobre essa ocorrência, o que com a devida propriedade, podemos estender à complementação de todos os cursos:

A proposta está vinculada a idéia de um estágio voltado para o atendimento à comunidade, o qual deverá proporcionar o engajamento do estagiário na realidade, para que possa perceber os desafios que a carreira do magistério lhe oferecerá e possa, assim, refletir maduramente sobre a profissão que vai assumir. Esse envolvimento, em situações reais vividas, visará primordialmente à integração do **saber** com o **fazer**. (PICONEZ; KULCSAR, 2000, p. 64 – grifos nossos)

Nessa integração o estudante poderá refletir e procurar respostas para perguntas que certamente já refletiu. É realmente esta a profissão que quero ? O caminho estará certo ? E como será depois da graduação ? Enquanto estiver no reduto universitário estou seguro mas e lá fora, como será ? Mais uma vez o estágio como elemento essencial para evitar a alienação. Bohoslavsky, traz uma passagem que compreende essa ocorrência:

O consultante fala-nos de seu estranhamento e de forças externas a ele cujo condicionamento não pode evitar. E não é um esquizofrênico. Fala-nos de sua “não-realização”. E não é um melancólico. Fala-nos da sua ausência de satisfação. E não é um histérico. É um **alienado**. Ou melhor, é alguém que vislumbra, por trás do desmoronamento de suas ilusórias imagens vocacionais, as condições reais de produção na sociedade capitalista. Alguém que subitamente percebe a substituição da onipotência narcisista (“eu quero fazer um curso para realizar-me como ser humano total”) pela encruzilhada opcional incontestável: explorar ou ser explorado. Situação de **crise de pré-consciência**. Especialmente aguda para um universitário: pela sua pertinência de classe, pelas fantasias fomentadas, pelo sistema social e instituições educacionais, pelo relativo alijamento da realidade social que a universidade-ilha promove, pela parcialização do saber que a ideologia dominante transforma através dos aparelhos ideológicos do Estado... (BOHOSLAVSKY, 1995, p. 49)

Já que pregamos tanto pela valoração da realidade, e da vivência prática, seria uma desatenção também não observar o que ocorre no mercado de trabalho dos estagiários. É verídico o fato de que, algumas vezes, o estágio deixa de ser um elemento agregador de conhecimento e se transforma em um campo no qual é possível encontrar mão de obra com qualificação e de baixo custo.

De um outro lado, existe o estudante universitário que necessita de recursos financeiros, muitas vezes, para custear o seu próprio estudo. Aliado a isso, a baixa oferta de vagas para estágio em algumas regiões do país colabora para que o estudante acabe por aceitar qualquer oferta de estágio que lhe renda algum benefício financeiro.

Sem dúvida, esses fatores devem ser considerados na análise que se faz acerca dos Estágios. Nessas hipóteses, todo o conhecimento que deveria ser adquirido e a vivência prática do cotidiano acabam sendo prejudicados. Mas, nesse caso, a exceção não pode, de forma alguma, atrapalhar a regra. A finalidade dos estágios sérios e bem organizados é extremamente benéfica, como o narrado no início, e não merece ser abalada por análises desvirtuadas.

Nesse momento, deverá surgir a tarefa de supervisionar o estágio, por parte das Universidades. Deve ser buscada a verdadeira essência prática dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários, verificando se as tarefas descritas e próprias dos contratos de estágios realmente estão sendo cumpridas ou se é constatado algum tipo de incoerência entre as atividades, o que poderia resultar em um contrato de estágio disfarçado. Nessa hipótese o que se tem é uma outra atividade qualquer, eventualmente, acobertada pelo aparente contrato de estágio.

O papel da tarefa de supervisionar, em situações assim, deve ser o de coibir o uso do contrato de estágio para disfarçar outras atividades; ressaltar ao estudante a importância da realização de um Estágio conexo com sua atividade acadêmica, primando, dessa maneira, pela manutenção do nível do Ensino Jurídico.

Importante salientar que em nenhum momento foi objeto de consideração, com essa supervisão, o interesse em impedir o trabalho do estudante universitário. O que procuramos evitar é o mal uso do contrato de estágio e a própria garantia dos direitos do trabalhador, se for o caso, de fato, de uma relação de emprego.

Outro ponto que merece atenção e destaque é, também, o comportamento do estagiário nas oportunidades que lhes são conferidas durante o curso universitário. Criticar o sistema e as instituições é tarefa mais fácil do que voltar os olhos para si e buscar uma reflexão sobre o que busca na faculdade, quais os objetivos, as metas, os planos da graduação e o que espera assimilar de conteúdo na vida acadêmica e na vida profissional.

Não tão raras são as ocasiões em que encontramos alguns jovens graduandos sem o menor comprometimento com o futuro. Falta-lhes, de certa maneira, consciência e maturidade para avançar etapas na vida. Alguns tendem a repetir na graduação hábitos, costumes e a forma de agir que tinham no Ensino Médio, sem vislumbrar que aquele momento já passou e que tudo o que faziam foi muito bom, mas naquela época, não no atual cenário. É preciso conscientizá-los de que o futuro está muito próximo e que a linha que os divide entre graduandos e verdadeiros profissionais é muito tênue.

Culpabilizar os jovens ? As Escolas de Ensino Médio ? A Faculdade ? Não nos parece a melhor solução e, dificilmente, encontraríamos a resposta em uma ou em outra instituição, se é que iríamos encontrar. Tão pouco encontraremos a resposta em um fato isolado. O avanço e a modificação que a sociedade, como um todo está sofrendo, fez com que os jovens fossem exigidos cada vez mais cedo. Poderíamos falar que nossa idade adulta e a vida profissional estão cada vez mais precoces.

Esclarecidos esses pontos o acadêmico estará mais preparado para buscar os desafios e enfrentá-los. É preciso ter a consciência de que os desafios virão uma hora ou outra, mas, cabe ao indivíduo enfrentá-los mais cedo ou mais tarde; o momento deve ser escolhido, antes da graduação podendo ter um maior respaldo e maiores chances de aprendizado ou, depois de graduado, quando terá que enfrentar não só as suas próprias dificuldades, mas todo o mercado de trabalho e a concorrência que nele se instala.

3. Os Programas de Estágio

Freqüentemente, Departamentos Jurídicos de Empresas e Escritórios de Advocacia de todo o país, entre outros órgãos, abrem processos seletivos para a contratação de estagiários. As áreas de atuação são as mais variadas, de tal forma que se o estudante estiver em uma região capaz de propiciar muitas oportunidades, com variedade de áreas de atuação e, se estiver bem preparado, pode até mesmo optar entre uma ou outra oferta de estágio.

Muito embora o exercício dessa opção seja cada vez mais raro atualmente, tendo em vista a criação de um grande número de faculdades e instituições de ensino superior, graduando milhares de profissionais a cada ano, ela existe ainda que minimizada.

O mercado, de uma certa forma, como resposta à grande proliferação de cursos superiores e ao número cada vez maior de estudantes que buscam uma oportunidade, aumentou as exigências e os requisitos nos processos de seleção. É uma forma de filtrar os candidatos à medida que os interessados aumentam. É normal, atualmente, encontrar um estagiário trabalhando em período integral, cursando a faculdade no período noturno, com dois ou mais idiomas fluentes.

(...) o Estágio não pode ser encarado como uma tarefa burocrática a ser cumprida formalmente, muitas vezes desvalorizados nas escolas onde os estagiários buscam espaço. Deve, sim, assumir a sua função prática, revisada numa dimensão mais dinâmica, profissional, produtora, de troca de serviços e de possibilidades de abertura para mudanças. (PICONEZ; KULCSAR, 2000, p. 65)

Notem que alguns elementos, tempos atrás exigidos somente de profissional graduado e com alguns anos de experiência, passaram a ser exigidos do “profissional” que sequer terminou o curso superior. Como o exposto anteriormente, há uma precocidade da vida adulta, é a evolução da sociedade como um todo. Pode ser questionado até que ponto é vantajosa a “democratização do ensino”. Ao que tudo indica, à primeira vista, estamos simplesmente elevando o nível considerado mínimo para um profissional, de forma que no passado o Ensino Médio era suficiente para ocupar algumas posições para as quais hoje são exigidas nível superior.

Até que ponto a chamada “democratização” do ensino – que levou uma busca gradativa de uma escolaridade maior a um maior número de pessoas, com o aparecimento de uma “nova” clientela – tem desencadeado uma fragilização do ensino dos conteúdos específicos das Ciências Humanas, principalmente os de Sociologia ? (PICONEZ; KULCSAR, 2000, p. 66)

Para se ter um exemplo claro do que está sendo tratado basta realizar uma busca pelos processos seletivos para a contratação de estagiários de algumas empresas e escritórios em certas cidades do país; nestes encontramos vários requisitos, em linhas gerais, exigindo inglês variando de intermediário para uns a fluente para outros, disponibilidade para estagiar variando de quatro a oito horas por dia, domínio de alguns programas de computador, quando ainda não exigem alguma experiência anterior, entre outros.

Além disso a seleção é rigorosa, e alguns processos de seleção são compostos por várias etapas, desde a inscrição, preenchimento de fichas, participação em testes, dinâmicas de grupos, entrevistas finais, entre outros.

Se por um outro lado há empresas e escritórios que remuneram bem seus estagiários e complementam com vários benefícios, infelizmente, esse cenário não é regra geral; variando de acordo com cada entidade. As que possuem os melhores benefícios, normalmente incluem: remuneração pelo estágio, assistência médica, vale-refeição, vale transporte, entre outros.

4. Considerações Finais

Diante dessa realidade examinada procuramos demonstrar a verdadeira necessidade da prática do Estágio nos cursos de Direito, comprovando a intrínseca relação existente o Estágio e o Ensino Jurídico. Por todo o exposto, o que se constata é que com a implementação do Estágio devidamente aliado ao objeto de estudo dos cursos de Direito, estaremos de fato, enriquecendo e reafirmando a valorização do Ensino Jurídico.

O estágio, quando visto como uma atividade que pode trazer imensos benefícios para a aprendizagem, para a melhoria do ensino e para o estagiário, no que diz respeito à sua formação, certamente trará resultados positivos. Estes tornam-se ainda mais importantes quando se tem consciência de que as maiores beneficiadas serão a sociedade e, em especial, a comunidade a que se destinam os profissionais egressos da universidade.

Estagiar é tarefa do aluno; supervisionar é incumbência da universidade, que está representada pelo professor. Acompanhar, fisicamente se possível, tornando essa atividade incomum, produtiva é tarefa do professor, que visualiza com o aluno situações de trabalho passíveis de orientação. (BIANCHI, A; ALVARENGA; BIANCHI, R; 2003, p. 8)

Devemos ainda entender que esse é o conceito máximo a ser esperado de um programa de estágio, tendo essa citação como uma condição de estágio, muitas vezes, como uma meta a ser alcançada. A figura de professor juntamente com o aluno, sem dúvida, é de extrema importância; entretanto, diante da realidade do Ensino como um todo, em nossa nação, esse ideal reluz de forma um tanto utópica.

Assim, procuramos buscar aqui uma realidade possível de ser aplicada atualmente em nosso sistema sem transformações que levariam muitos anos até serem concretizadas. Não devemos descartar, jamais, nossa meta, mas é fundamental focar os esforços na problemática atual e mudar a realidade do presente.

Dessa maneira, concluímos ser essencial trabalhar em três aspectos; primeiramente com a conscientização do estudante dos cursos de Direito, fazendo-o vislumbrar a real necessidade do aprendizado prático conjuntamente com a atividade acadêmica. Juntamente, devemos imbuir o curso de graduação com elementos, cada vez mais, voltados para a problemática cotidiana do operador do direito, dotando os Núcleos de Prática Jurídica de maior atuação no ambiente acadêmico, para que assim, o estudante desperte para a realidade prática e, se for o caso, passe a sentir a necessidade da realização de um Estágio. Por fim, mas com importância tão valiosa como os outros dois aspectos, é necessário aumentar a supervisão feita pelas Universidades sobre os programas de estágio dos graduandos evitando a realização de atividades desconexas com os estudos teóricos da graduação disfarçadas por um aparente contrato de estágio.

Somente assim, com a soma e o trabalho em conjunto desses três aspectos, faremos com que os Estágios, verdadeiras fontes de aprendizado e de aprimoramento do Ensino Jurídico, sejam efetivamente valorizados e, conseqüentemente, iremos caminhar para a excelência dos cursos de Direito e de seus dignos operadores.

Referências Bibliográficas

BIANCHI, Ana Cecília de Moraes; ALVARENGA, Mariana; BIANCHI, Roberto. *Manual de Orientação. Estágio Supervisionado*. 3. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BOCK, Ana Maria M. B. *et al. Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

BOCK, Silvio Duarte. *Orientação Profissional – Abordagem sócio-histórica*. São Paulo: Cortez, 2002.

BOHOSLAVSKY, Rodolfo. *Vocacional: Teoria, Técnica e Ideologia*. São Paulo: Cortez, 1995.

BUJAN, Frederico F. *et al. Seminário Internacional sobre Ensino Jurídico – Instituto dos Advogados Brasileiros*. Consulex, 1996.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Atlas, 1988.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 1999. Vol. 1

PICONEZ, Stela C. Bertholo (coordenadora); KULCSAR, Rosa. *et al. A Prática de Ensino e o Estágio Supervisionado*. 5. ed. Campinas: Papyrus, 2000.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo. 150 anos de Ensino Jurídico no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982